



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 1490/2024/GS/SEDUC  
DE 02 DE ABRIL DE 2024.**

**Estabelece diretrizes para análise e validação de projetos pelas Diretorias de Educação, a serem custeados com recursos do Programa de Transferência de Recursos Financeiros Diretamente às Escolas Públicas Estaduais – PROFIN, no âmbito das Instituições Educacionais da Rede Pública Estadual, e dá providências correlatas.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no artigo 211, § 3º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988; conforme estabelecido no artigo 90, da Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989; em consonância com o art. 21 e com o art. 35, inciso XVI, da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Administração Pública Estadual de Sergipe, e

**CONSIDERANDO** a possibilidade de destinação de recursos do PROFIN à cobertura de despesas de custeio de projetos pedagógicos e os procedimentos para aquisição de materiais e contratação de serviços das instituições educacionais, conforme instituído pela Portaria nº 0053/2024/GS/SEDUC, de 08 de janeiro de 2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apoio técnico às Diretorias Regionais de Educação, para a correta aplicação, pelas escolas de sua circunscrição, dos recursos financeiros destinados ao custeio de projetos por meio do PROFIN; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de definição de normas e procedimentos para subsidiar a análise das Diretorias Regionais de Educação dos projetos apresentados pelas escolas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes para análise e validação de projetos pelas Diretorias de Educação, a serem custeados com recursos do Programa de Transferência de Recursos Financeiros Diretamente às Escolas Públicas Estaduais – PROFIN, no âmbito das Instituições Educacionais da Rede Pública Estadual.

**§ 1º** Consideram-se projetos financiáveis pelo PROFIN aqueles custeados com recursos oriundos do PROFIN – Projetos destinada ao pagamento das despesas referidas no art. 9º da Portaria Nº 0053/2024/GS/SEDUC, de 08 de janeiro de 2024, referentes à cobertura de despesas com materiais de consumo e serviços necessários à realização de projetos de



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

pesquisa, a serem implementados nas instituições educacionais, das diferentes modalidades.

§ 2º O recebimento do PROFIN – Projetos está condicionado à validação do projeto cadastrado no SIGA, aprovado pela Comissão Regional correspondente.

§ 3º O PROFIN Projetos será destinado para utilização com a implementação de projetos pedagógicos e de pesquisa, bem como à participação em atividades esportivas, científicas e culturais resultantes de projetos desenvolvidos na escola, conforme detalhamento definido no Anexo I-QUADRO 02, da Portaria Nº 0053/2024/GS/SEDUC, de 08 de janeiro de 2024, relacionado ao Valor Referência Projeto Escolas (VRPE).

§ 4º O valor pago para cada instituição educacional será referente ao número de projetos aprovados pela comissão regional, podendo chegar ao máximo descrito no § 3º deste artigo, de acordo com o número de matrículas.

§ 5º Os projetos elaborados pelas instituições educacionais deverão ser cadastrados no SIGA, no campo Projetos, como ação primeira para financiamento com recursos do PROFIN.

§ 6º Os recursos do PROFIN – Projetos destinam-se, exclusivamente, à cobertura de despesas com os projetos pedagógicos das instituições educacionais beneficiárias, devendo ser aplicados estritamente em conformidade com os itens descritos no Projeto de Pesquisa, definidos em conjunto com o Conselho Escolar da instituição educacional e selecionado pela Comissão Regional.

§ 7º Para a seleção dos Projetos de Pesquisa, a Comissão Regional deverá contar com membro do setor financeiro da respectiva regional, a fim de analisarem os itens financeiros e a contratação de serviços descritos no projeto.

§ 8º As instituições educacionais contempladas com PROFIN – Projetos que no referido exercício não contarem com a presença dos professores proponentes, por quaisquer motivos, poderão utilizar os recursos, em comum acordo com o Conselho Escolar, para o projeto classificado pela Comissão Regional na sequência daquele não realizado, desde que justifique o motivo.

§ 9º Caso o docente responsável pelo projeto venha a afastar-se da escola e não haja outro projeto classificado em sequência, a escola poderá fazer uso do recurso, desde que dê continuidade ao projeto já aprovado, sob a orientação de um novo docente coordenador.

§ 10 O Projeto contemplado com o PROFIN – Projetos deverá participar da feira científica anual organizada pela SEDUC, ao final do ano correlato, bem como fazer deferência ao fomento pela SEDUC, sempre que o projeto for apresentado em eventos.

**Art. 2º** A análise dos projetos cadastrados no SIGA será realizada por Comissão Regional de Avaliação, a ser instituída pela Coordenação Pedagógica de cada Diretoria de



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Educação, assegurando a representatividade de professores do quadro efetivo da SEDUC, convidados para este fim, preferencialmente das diferentes áreas do conhecimento.

§ 1º Além dos técnicos pedagógicos das Diretorias de Educação e dos professores convidados, deverão integrar as Comissões Regionais de Avaliação técnicos que atuem no setor financeiro, com a finalidade de validação financeira e compatibilidade da proposta com o recurso disponibilizado, atendendo o critério de viabilidade em sua totalidade.

§ 2º São impedidos de compor a Comissão Regional de Avaliação:

I - membro que possua parentesco com professor concorrente; e

II - professor proponente de projeto de sua escola.

**Art. 3º** Os critérios para análise, validação e seleção dos projetos financiados pelo PROFIN - Projetos devem observar:

I - viabilidade: ser exequível e viável para alunos, professores e comunidade escolar e ter capacidade de ser realizado com os recursos materiais, financeiros e humanos disponíveis;

II - abrangência social: apresentar relevância para a comunidade escolar e capacidade de atingir o entorno da escola, com previsibilidade de impacto social;

III - replicabilidade enquanto itinerário formativo (para Ensino Médio): ser interdisciplinar, com capacidade de ser replicado enquanto Itinerário Formativo, no formato de oficinas, clubes de interesses, trabalhos de campo, seminários integrados, grupos de pesquisa, ou outros que permitam a mensuração do novo conhecimento proposto, considerando os objetivos e os quatro eixos estruturantes presentes no documento "Referenciais Curriculares para a Elaboração dos Itinerários Formativos" - Investigação Científica, Processos Criativos, Mediação e Intervenção Sociocultural e Empreendedorismo;

IV - mérito do projeto: indicação da área e natureza do projeto, tema, objetivos, problema, justificativa, detalhamento da investigação, do método ou procedimentos e das ações, base teórica, divisão de tarefas com a indicação dos participantes, descrição das fases, previsão de recursos, cronograma, resultados esperados e culminância; e

V - equipe participante: composta por diferentes representantes da comunidade escolar.

**Parágrafo único.** Caso a instituição educacional possua dois ou mais projetos selecionados, estes devem ser, preferencialmente, de áreas distintas.

**Art. 4º** Para desempate dos projetos, deverá ser observado o que segue:

I - consolidado e desenvolvido há mais tempo na escola;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

II - apresentado em eventos científicos;

III - pertinência às unidades temáticas, aos eixos e áreas de conhecimento;

IV - publicado em revista científica ou magazine;

V - atendimento aos critérios de exequibilidade de maneira mais eficiente.

**Art. 5º** A classificação final dos projetos dar-se-á da seguinte forma:

I - aprovado;

II - aprovado com ressalvas/ajustes; ou

III - reprovado.

**Art. 6º** Concluída a análise, a Comissão Regional deverá encaminhar, via e-doc direcionado ao Departamento de Apoio ao Sistema Educacional – DASE, a relação com os projetos de cada escola que obtiveram as maiores notas, destacando os que foram selecionados para receber o fomento, conforme valores estabelecidos no Anexo I - QUADRO 02, da Portaria Nº 0053/2024/GS/SEDUC, de 08 de janeiro de 2024.

**Art. 7º** Para fins de cadastro, análise e aprovação dos projetos, ficam estabelecidos os prazos para 2024:

I - cadastro concluído pelas escolas – 05 de abril de 2024;

II - prazo para a validação, pelas Comissões Regionais, dos projetos cadastrados pelas escolas no SIGA – 19 de abril de 2024;

III - prazo para o envio, conforme art. 6º desta Portaria, dos projetos com maior pontuação – 26 de abril de 2024.

**Art. 8º** Os casos omissos serão analisados pelo DASE, por meio da Comissão de Projetos, do Serviço de Apoio ao Desenvolvimento Estudantil – SEADES, ouvida a respectiva Comissão Regional de Avaliação e demais Departamentos, quando se fizer necessário.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA.  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA.

Aracaju, 02 de abril de 2024.

**JOSÉ MACEDO SOBRAL**  
Secretário de Estado da Educação e da Cultura